



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE LÍDERES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º A Associação ESCOLA DE LÍDERES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ELITI, constituída como pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II - DA SEDE

Art. 2º A Associação está sediada na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Dolores Duran nº 205, Sala 102, no Bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-020.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO

Art. 3º A ELITI tem por objetivo a promoção de assistência de formação humana, social, intelectual e profissional, de forma acolhedora, para o fim de oferecer uma alternativa transformadora de futuro aos estudantes, com criatividade, criticidade, profissionalismo, que ofereça a possibilidade de mobilidade social e ascensão intelectual aos estudantes selecionados garantindo seus direitos.

Art. 4º Para fins de efetivar seu objetivo a ELITI:

I – Promoverá iniciativas de captação de estudantes divulgando a associação e suas atividades em escolas, empresas, internet e nas comunidades em geral;

II - Disponibilizará ambiente físico e/ou virtual adequado para estudo;

III - Concederá auxílio vale transporte aos estudantes selecionados que não possuírem condições financeiras de chegar na ELITI;

IV - Concederá auxílio vale alimentação aos estudantes selecionados que não possuírem condições financeiras de arcarem com suas refeições no período de estudo na ELITI;

V - Disponibilizará equipamentos (computadores e notebooks) aos estudantes selecionados, enquanto estes permanecerem estudando na ELITI;



VI - Utilizará método didático próprio e inovador para que os estudantes estudem com responsabilidade e aprendam com autonomia;

VII - Promoverá interação entre estudantes, empresas e profissionais da área;

VIII - Oferecerá suporte aos estudantes que ingressarem no mercado de trabalho, para que estes sigam desenvolvendo suas potencialidades;

IX - Promoverá e incentivará atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para o desenvolvimento e bem-estar dos estudantes;

X - Promoverá e incentivará atividades de ensino nas seguintes áreas:

- Ensino de Tecnologia
- Ensino de Inglês
- Ensino de Empreendedorismo
- Ensino de Educação Financeira
- Ensino de Liderança
- Ensino de Design

XI - Trabalhará em defesa dos direitos da criança e do adolescente oportunizando o ensino de qualidade.

Art. 5º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 6º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO V - DO FUNDO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º Para fins de atingir suas finalidades, o fundo desta Associação será composto de:

- a) Doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- c) Produtos de aplicações, juros ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- d) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- e) Contribuições de seus associados.



Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO VI - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º A Associação terá número ilimitado de associados.

Art. 9º Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores - os que instituíram a Associação;
- II – Colaboradores - todos que colaboraram com a manutenção do projeto seja financeiramente ou prestando serviços;
- III - Estudantes - os que participam do projeto como aprendizes.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransferível.

Art. 10º São direitos dos associados:

- I – Participar das atividades oferecidas;
- II – Comparecer e participar das Assembleias Gerais, propor, discutir e votar matérias de interesse da Seção;
- III - Solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da ELITI e dos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV – Apresentar pessoas para ampliação do quadro de sócios.

Art. 11º São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Zelar pelo decoro e o bom nome da Associação;
- IV - Zelar pelo patrimônio da Associação.

Art. 12º Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13º É direito do associado desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, manifestando seu pedido junto à Direção.



Art. 14º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos, através de comunicado por escrito, para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º A Associação será gerida e administrada por órgãos deliberativos e administrativos: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 16º A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno desta Associação;

[Signature]

[Signature]

[Signature]



III - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

IV - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

V - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio (art. 31, CC);

VI – Destituir administradores (art. 59, CC);

VII – Alterar o estatuto (art. 59, CC).

Art. 18º A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 20º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de comunicado via e-mail, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (15) quinze dias.

§ 1º Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 21º A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;



VII – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 22º Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e efetivar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Atuar ativamente com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 23º Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

Art. 24º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Secretariar em conjunto com o 1º Secretário as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Substituir as atribuições do Presidente na sua ausência;

Art. 25º Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Organizar os controles, arquivos e atividades da secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 26º Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 27º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - fiscalizar as atividades administrativas e financeiras da Associação, quais sejam:
 - a) arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas de qualquer tipo, donativos materiais ou em espécie;



- b) manter em perfeita ordem a escrituração da Associação;
- c) revisar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;
- d) elaborar relatórios das receitas e despesas e os balanços anuais, a fim de submetê-los à aprovação nas Assembléias Gerais;
- e) organizar e manter o cadastro de eventuais bens que venham a compor o patrimônio da Associação.

Art. 28º Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 29º O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 30º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário.

CAPÍTULO IX – DO MANDATO

Art. 31º As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 32º A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;



- III. Abandono do cargo;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 33º Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 34º As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 35º A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.



CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO

Art. 36º O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis e veículos.

Art. 37º No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica ou entidade pública.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

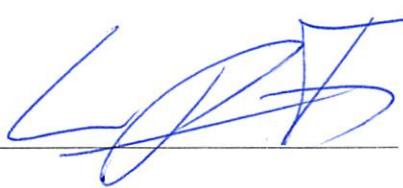
Art. 38º A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39º O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40º Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 41º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 4 de março de 2022.



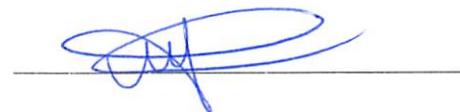
LUCAS PACHECO TEIXEIRA
Presidente



TACIANA FLORIANI
Advogada OAB/SC 35.015



LUCAS PASSOS APOLINÁRIO
Secretário



TACIANA FLORIANI
Tesoureira

Estado de Santa Catarina

REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC

SÔNIA MARY BRAGA VARELA - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 014059 Data: 29/03/2022 Qualidade: Integral
Registro: 013679 Data: 29/03/2022 Livro: A-120 Folha: 007
Apresentante: LUCAS PACHECO TEIXEIRA
Emolumentos: Registro: R\$ 131,10, Selo: R\$ 3,11 - Total R\$ 134,21 - Recibo nº: 556475

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GJQ68868-HM52
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 29 de março de 2022

Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

